



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
CEP 28.735-00 – Quissamã  
Secretaria Municipal de Administração

P.M.O.  
Processo nº 3977/18  
Rubrica  Fls. 294

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2018**

**1 - PREÂMBULO**

**1.1** - A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, através da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro- Quissamã – RJ, torna público, para o conhecimento dos interessados que o (a) Pregoeiro (a) e a respectiva Equipe de Apoio, realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Global, devidamente autorizada pela Secretária Municipal de Administração, na forma do disposto no processo administrativo nº 3977/2018, que será regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 560, de 05 de maio de 2005, e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2** – A sessão pública para o credenciamento dos representantes das empresas e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste edital, serão efetuados no local, data e horário seguintes:

**Local:** Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, situada na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ.

**Data:** 29 de junho de 2018.


**Horário:** 09:00 horas.

**2 - DO OBJETO**

**2.1** - A presente Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 050/2018 foi autorizada no processo nº 3977/2018, pela Secretaria Municipal de Administração, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em sistemas de ponto eletrônico, para prestação dos serviços de controle de efetividade funcional dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Quissamã, incluindo os serviços de operação dos coletores de ponto, cadastramento de usuários, suporte técnico, manutenção, transmissão e gestão de dados,



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
CEP 28.735-00 – Quissamã  
Secretaria Municipal de Administração

P.M.Q.  
Processo nº 3977/18  
Rubrica  Fls. 295

software de integração/gerenciamento além do fornecimento de cartão, bobinas e todos os materiais e equipamentos necessários, conforme especificações e quantidades relacionadas no Anexo I (Termo de Referência).

### **3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** - A despesa com o objeto desta licitação é de R\$ 160.000,55 (cento e sessenta mil, e cinquenta e cinco centavos),

Funcional Programática 27.001.001.04.122.0029.2095 Despesa Econômica 3.3.90.39, NR 0208.  
Funcional Programática 27.001.001.04.122.0029.2095 Despesa Econômica 3.3.90.30, NR 0203.

**3.2** - O valor máximo estimado dos serviços, objeto desta licitação, foi orçado de acordo com a pesquisa de mercado realizada pela Secretaria Municipal de Administração, referente ao mês 03 e 04 de 2018.

### **4- DOS ANEXOS**

**4.1** - São partes integrantes deste Edital:

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO II** – Especificações Técnica dos Serviços;

**ANEXO III** – Cronograma Físico Financeiro;

**ANEXO IV** – Relação dos Equipamentos

**ANEXO V** – Solicitação de Serviços;

**ANEXO VI** – Modelo de Credenciamento;

**ANEXO VII** – Declaração de cumprimento das exigências para habilitação, nos termos do art 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 (modelo);

**ANEXO VIII** – Declaração relativa ao trabalho de menores, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) (modelo);

**ANEXO IX** – Modelo de Declaração de ME, EPP ou MEI;

**ANEXO X** – Modelo de Atestado de Visita;

**ANEXO XI** – Minuta de Contrato;

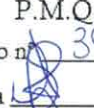
**ANEXO XII** – Proposta de Preços (download no site <https://www.quissama.rj.gov.br>)

### **5- DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES**

**5.1** - As informações relativas a este Edital poderão ser esclarecidas junto a Secretaria Municipal de Administração, na rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã – RJ, no horário de 8h às 11h30 e de 13h30 às 17h, ou pelo telefone (22) 2768-9300, ramal 9432, com o Sra. Tânia, de



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
CEP 28.735-00 – Quissamã  
Secretaria Municipal de Administração

P.M.Q.  
Processo nº 3977/18  
Rubrica  Fls. 296

segunda à quinta-feira no horário de 8h30 às 11h30 e 13h30 às 17h, e sexta-feira de 8h30 às 12h ou com o Departamento de Licitação pelo telefone (22) 2768-9300, ramal 9368, exceto feriados. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão aquelas de caráter estritamente informal.

**5.2** – O edital poderá ser consultado por qualquer interessado na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ, durante o expediente normal do órgão licitante e no site [www.quissama.rj.gov.br](http://www.quissama.rj.gov.br)

## **6- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** – Poderão participar deste Pregão às empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, inscritas ou não no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Quissamã, e que atenderem todas as exigências constantes neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

**6.2** – Não poderão participar deste PREGÃO empresas que:

- a) Tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;
- b) Já incorros na pena do inciso IV, do art.87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- c) Sejam coligadas, controladoras e controladas pertencentes ao mesmo grupo de acionistas ou cotistas, sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- d) Em consórcio ou grupo de empresa;
- e) Que incorrerem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do art.9º da lei Federal nº 8.666/93.

**6.2.1** – A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
CEP 28.735-00 – Quissamã  
Secretaria Municipal de Administração

P.M.Q.  
Processo nº 3977/18  
Rubrica [assinatura] Fls. 297

alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

## **7- DOS ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.**

**7.1** – Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, devendo protocolar a petição no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda a quinta-feira, no horário das 8h às 11h30 e de 13h30 às 17h, e sexta-feira das 8h às 12h, exceto feriados.

**7.2** - Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o acolhimento ou não da petição interposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

**7.3** – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**7.4** - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Prefeitura Municipal de Quissamã o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura dos envelopes de propostas de preços.

**7.5** - O Pregoeiro desconsiderará qualquer impugnação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.

## **8 – DO CREDENCIAMENTO**

**8.1** – Na data, horário e local indicados neste edital, as empresas interessadas, deverão se credenciar junto ao (a) Pregoeiro (a).

**8.2** – Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao (a) Pregoeiro (a), no momento da licitação, **em separado** dos envelopes de documentação e proposta.

**8.3** – documentos referidos nas alíneas “a” e “b” do subitem 8.4 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou publicação em



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
CEP 28.735-00 – Quissamã  
Secretaria Municipal de Administração

P.M.Q.  
Processo nº 3977/18  
Rubrica [assinatura] Fls. 298

órgão da imprensa oficial, e não serão devolvidos aos licitantes, pois integrarão o processo licitatório.

**8.4 - Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

a) Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente: cópia do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de Sociedade Simples, do ato constitutivo acompanhado da ata de eleição da diretoria, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida, conforme Termo de Credenciamento (Anexo III), da qual constem dentre outros

poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos ou desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**8.5 - O representante (legal ou procurador) deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.**


**8.6 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.**

**8.7 - A ausência do credenciamento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação de proposta do concorrente.**

**8.8 - O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.**



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
CEP 28.735-00 – Quissamã  
Secretaria Municipal de Administração

P.M.Q.  
Processo nº 3979/18  
Rubrica /  Fls. 299

**8.9** – Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

**9 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**9.1-** A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste edital, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

**9.2** - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, Declaração de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI, assinada por representante legal, manifestando essa condição, acompanhada de documentação comprobatória (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte).

**9.3** – As referidas declarações deverão ser apresentadas **FORA** dos Envelopes nº 1 e 2.

**9.4** - A não apresentação de declaração prevista no subitem 9.1 implica na desclassificação imediata do licitante.

**9.5** – A não apresentação de declaração prevista no subitem 9.2 implicará o decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido neste certame

**9.6** – No dia, hora e local indicados neste edital, cada licitante deverá apresentar ao (a) Pregoeiro (a) os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme item **DA HABILITAÇÃO (item 11.6)**, que deverão ser entregues em envelopes opacos, distintos, devidamente fechados. As partes externas desses envelopes deverão estar identificadas conforme abaixo:





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
CEP 28.735-00 – Quissamã  
Secretaria Municipal de Administração

P.M.Q.  
Processo nº 3977/18  
Rubrica 18 Fls. 300

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
**PREGÃO Nº 050/2018 - Processo nº 3977/2018**  
**ENVELOPE N. 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**NOME DA EMPRESA:**  
**ENDEREÇO:**  
**CNPJ:**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
**PREGÃO Nº 050/2018 - Processo nº 3977/2018**  
**ENVELOPE N. 2 HABILITAÇÃO**  
**NOME DA EMPRESA:**  
**ENDEREÇO:**  
**CNPJ:**

## 10 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

**10.1** – O modelo de Proposta de Preços gerado pelo sistema Supernova está disponível para download no site da PMQ, <https://www.quissama.rj.gov.br>, e deverá ser elaborada pelo licitante e salva em mídia de armazenamento (pen drive) ou cd no formato Excel. A mesma deverá ser preenchida e entregue no dia da abertura do certame junto com uma via impressa da proposta gerada, acompanhada da Planilha de custo do item 3 do Termo de Referência, devendo ser datada e assinada.

**10.1.1** - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários superiores aos preços máximos de referência, indicados na Planilha de custo do item 3 do Termo de Referência .

**10.2** - A Proposta de Preços deverá indicar o número do processo e do pregão, razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, os números de telefone para contato e marca dos produtos ofertados.

**10.3** – Conter preços unitário e total em algarismos e preço total por extenso, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação e devendo ser computadas todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, ressalvada a possibilidade de ser mantido o reequilíbrio econômico-financeiro.


**10.4** - Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**10.5** - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data para abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por acordo das partes.

**10.6** - Os preços deverão ser apresentados com precisão de duas casas decimais.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
CEP 28.735-00 – Quissamã  
Secretaria Municipal de Administração

P.M.Q.  
Processo nº 3977/18  
Rubrica  Fls. 30

**10.7** - Todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços estão sendo fornecidas pela administração, de forma que as empresas interessadas tenham completo conhecimento do objeto da licitação.

**10.8** – Não serão consideradas propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, além das que contiverem preços vis ou excessivos face aos preços correntes no mercado; igualmente as elaboradas em desacordo com a legislação aplicável.

**10.9** - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**10.10** - As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O Município, em hipótese alguma será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos na licitação ou os seus resultados.

**10.11** – Para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado e a redução alcança todos os valores apresentados na proposta.

**10.12** - Caso os prazos que tratam este item não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos.

**10.13** – Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas neste edital.


**10.14** – Para a verificação de erro de cálculo entre o preço unitário e o total, prevalecerá sempre o primeiro, para efeito de saneamento.

**10.15** -A apresentação da Proposta de Preço implicará aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
CEP 28.735-00 – Quissamã  
Secretaria Municipal de Administração

P.M.Q.  
Processo nº 3977/18  
Rubrica  Fls. 302

## **11 – DA HABILITAÇÃO**

**11.1** - O proponente deverá apresentar dentro do envelope nº 02 todos os documentos exigidos no subitem 11.6 como condição para participar do certame cujo descumprimento resulta automática inabilitação.

**11.2** – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**11.3** – Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do (a) Pregoeiro (a).

**11.4** – Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**11.5** - As folhas da documentação deverão estar numeradas em ordem crescente, e não poderão conter rasuras ou entrelinhas e serão rubricadas pelo representante da licitante.

### **11.6 – A DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ CONTER:**

#### **11.6.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**


a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
CEP 28.735-00 – Quissamã  
Secretaria Municipal de Administração

P.M.Q.  
Processo nº 3974/18  
Rubrica  Fls. 303

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Obs.: Os documentos relacionados no subitem “11.6.1” não precisarão constar do Envelope nº 2 – Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste Pregão.**

#### **11.6.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.), mediante apresentação da consulta ao site <http://www.receita.fazenda.gov.br>;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, extensiva às contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser demonstrada por meio de Certidão Positiva com efeitos de negativa;

d) Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) dentro da validade na data da licitação;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, segundo o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT; mediante apresentação da consulta ao site <http://www.tst.gov.br/certidão>;

f) Prova de regularidade de recolhimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e também do imposto sobre serviços (ISS), podendo ser demonstrada por meio de Certidão Positiva com efeitos de negativa. As empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar a Certidão Negativa de ICMS acompanhadas da Certidão da Procuradoria Geral do Estado.

##### **11.6.2.1 Microempresas e empresas de pequeno porte:**



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
CEP 28.735-00 – Quissamã  
Secretaria Municipal de Administração

P.M.Q.  
Processo nº 3977/18  
Rubrica [assinatura] Fls. 304

**11.6.2.1.1-** a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

**11.6.2.1.2-** havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Quissamã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**11.6.2.1.3-** a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### **11.6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. As licitantes deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os cartórios ou ofícios de registros que controlam a distribuição de falências, concordatas ou recuperação judicial.

b) Não constituirá motivo de inabilitação a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação deste pregão.

### **11.6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitação, por meio de apresentação de atestado(s),



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
CEP 28.735-00 – Quissamã  
Secretaria Municipal de Administração

P.M.Q.  
Processo nº 3977/18  
Rubrica [assinatura] Fls. 305

expedido(s) necessariamente em nome do(s) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

b) Apresentar Atestado de Visita, fornecido pelo órgão licitante, de que vistoriou o local e tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações desta licitação, ou declaração Formal, conforme previsto no Item nº 12 deste Edital.

#### **11.6.5 – DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o Anexo V deste edital, expressando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do Art. 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

#### **12 - VISITA TÉCNICA**

a) A visita efetivada para todos os interessados nos dias 20 e 21 de junho de 2018, às 09:00 horas através de representante técnico devidamente munido de documentos originais que comprovem tal qualificação. O Município fornecerá o Atestado de Visita e Informações Técnicas, conforme modelo do Anexo VII. Esse atestado será juntado à documentação de habilitação, nos termos do inciso III do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

b) Há a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por uma declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa licitante, sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

c) Os interessados deverão apresentar, no ato da visita, Contrato Social da empresa, tratando-se de Sócio/Administrador, ou, no caso de representante, Documento de Credenciamento expedido pela empresa (original ou cópia autenticada) que comprove a autorização para realizar a visita e receber o Atestado de Visita, bem como documento de identidade.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
CEP 28.735-00 – Quissamã  
Secretaria Municipal de Administração

P.M.Q.  
Processo nº 3977/18  
Rubrica 18 Fls. 306

d) As informações relativas a Visita Técnica poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração, na rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã – RJ, no horário de 8h às 11h30 e de 13h30 às 17h, ou pelo telefone (22) 2768-9300, ramal 9432, com o Sra. Tânia.

### **13 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

**13.1** – No dia, hora e local indicados neste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**13.2**– Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão, não sendo mais admitido novos proponentes.

**13.3** - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar ao (a) Pregoeiro (a) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV) e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação. A não apresentação da declaração em questão acarretará o impedimento da empresa de participar do certame.

**13.4** - Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, as quais serão conferidas verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos no presente edital, classificando em ordem crescente de valores aquelas que estiverem em conformidade e desclassificando as que estiverem em desacordo com as regras estipuladas no edital, sendo rubricadas pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio e, posteriormente pelos representantes das licitantes.

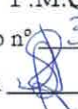
**13.5** - Iniciada a abertura dos envelopes, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

**13.6** - Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desenvolvimento e qualidade definidos no edital.

**13.7** – No curso da Sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais, sucessivos e de



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
CEP 28.735-00 – Quissamã  
Secretaria Municipal de Administração

P.M.Q.  
Processo nº 3977/18  
Rubrica  Fls. 307

valores distintos, até que as empresas licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances e se proclame o vencedor. Dos lances ofertados não caberá retratação.

**13.8** – Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**13.9**– Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**13.10** – Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**13.11** – O (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**13.12** – É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

**13.13** – Quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

**13.14** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**13.15** – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**13.16** – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital e seus anexos.

1



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
CEP 28.735-00 – Quissamã  
Secretaria Municipal de Administração

P.M.Q.  
Processo nº 3977/18  
Rubrica 1 [assinatura] Fls. 308

**13.17** - Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**13.18** – Considerada aceitável a oferta de menor preço, o (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, facultando-lhe o saneamento de falha (s) formal (is) relativa (s) à documentação na própria sessão.

**13.18.1** – A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a), anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**13.18.2** – A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

**13.19** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**13.20** - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.


**13.21**- Nas situações previstas nos itens **13.14**, **13.17** e **13.20** o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**13.22** – Caso não haja representante credenciado, dentre as empresas convocadas para completar o número de três, na forma dos subitens **13.7** e **13.8** serão considerados os preços ofertados pelas empresas do envelope de proposta, para efeito de classificação final, não havendo qualquer hipótese de nova convocação de licitantes remanescentes para oferta de lances verbais.

**13.23**- Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido neste edital.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
CEP 28.735-00 – Quissamã  
Secretaria Municipal de Administração

P.M.Q.  
Processo nº 3977/18  
Rubrica  Fls. 309

**13.24** – O (a) Pregoeiro (a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**13.25**– Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela Equipe de Apoio e por todas as empresas licitantes presentes.

#### **13.26 - Microempresas e empresas de pequeno porte:**

**13.26.1** - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06;

**13.26.2** - não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

#### **14- DOS RECURSOS**

**14.1** – Declarado o vencedor e ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediate e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**14.2** - Os recursos e as contra-razões interpostos pelas licitantes referentes a este Pregão deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, localizado na Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã - RJ, de segunda à quinta-feira no horário das 8h às 11h30 e de 13h30 às 17h, e sexta-feira das 8h às 12h, exceto aos sábados, domingos e feriados.

↓





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
CEP 28.735-00 – Quissamã  
Secretaria Municipal de Administração

P.M.Q.  
Processo nº 397/18  
Rubrica 18 Fls. 310

**14.3** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **15- DA ADJUDICAÇÃO**

**15.1** – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte do (s) licitante (s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao (a) Pregoeiro (a) adjudicar o (s) objeto (s) do certame à (s) licitante (s) vencedora (s).

**15.2** – Existindo recurso (s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do (s) mesmo (s), a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

## **16- DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**16.1** – Compete à autoridade competente homologar o Pregão.

**16.2** – Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado, em prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Quissamã, para assinar o contrato.

**16.3** – Será firmado contrato com a (s) proponente vencedora (s) com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, suas alterações e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, cuja minuta integra este edital (Anexo VIII).

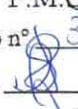
**16.4** – O prazo de vigência do contrato será conforme termos do Termo de Referência.

**16.5** – Como condição para celebração do contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**16.6** – Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, o (a) Pregoeiro (a) convocará nova Sessão Pública na qual examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
CEP 28.735-00 – Quissamã  
Secretaria Municipal de Administração

P.M.Q.  
Processo nº 3977/18  
Rubrica  Fls. 311

**16.7** – A recusa do licitante vencedor em assinar o contrato configura inexecução total do seu objeto, sujeitando-se às sanções administrativas previstas no art. 7º, da Lei 10.520/02 e nos arts. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

**16.8** - Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação técnica ou econômico-financeira tenha se alterado após o início de processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

## **17 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO FORNECIMENTO**

**17.1** – A Secretaria Municipal de Administração receberá e aceitará o objeto desta licitação, se e quando perfeitamente de acordo com as condições estabelecidas nas Normas Gerais.

**17.2** - Os serviços objeto deste edital, deverão ser disponibilizados nos dias e locais solicitados pela Secretaria Municipal de Administração.

**17.3** – Independentemente de aceitação, a licitante contratada garantirá a qualidade dos serviços licitados, arcando com eventuais consequências ocorridas durante a execução dos serviços.

**17.4** – O recebimento dos serviços se efetivará em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

## **18 – DO PRAZO**

**18.1** – O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados da Autorização de Início de Serviços, podendo ser prorrogado, observados os Arts. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 quando necessário.

## **19 – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**


**19.1** – O pagamento do preço proposto será efetuado de acordo com o Cronograma de Físico Financeiro.

**19.2** – O pagamento dar-se-á mediante a apresentação das Notas Fiscais Faturas de serviço, devidamente aceitas, mediante a comprovação pela contratada do recolhimento das

↓



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
CEP 28.735-00 – Quissamã  
Secretaria Municipal de Administração

P.M.Q.  
Processo n° 397118  
Rubrica  Fls. 312

contribuições devidas ao Sistema de Seguridade Social (INSS) e FGTS, relativamente aos seus empregados e do ISSQN devido ao município de Quissamã.

**19.3** – O atraso no pagamento implicará na incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da entrega aposta pelo protocolo da SEMAD no título da cobrança e a data do efetivo pagamento.

**19.4** – Os pagamentos efetuados antecipadamente, sofrerão desconto pro rata die, calculados pela variação da TR entre o dia do efetivo pagamento e data inicialmente prevista para pagamento.

§ 1º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento estabelecidas, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido podem ser registrados por simples apostila, dispensado o aditamento.

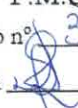
## **20 - DAS SANÇÕES**

**20.1** – Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17.07.2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Quissamã, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta ou lance;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo (durante o certame ou na execução do contrato); ou



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
CEP 28.735-00 – Quissamã  
Secretaria Municipal de Administração

P.M.Q.  
Processo nº 3977/18  
Rubrica  Fls. 313

g) Cometer fraude fiscal.

**20.2** - A empresa vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**20.3** – As Condições para aplicação das penalidades estão estabelecidas na Minuta do Contrato, conforme Anexo VIII.

**20.4** – Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispões o art. 87 “caput”, da Lei nº 8.666/93.

## **21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**21.1** - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.2** - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.


**21.3** - Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do (a) Pregoeiro (a) e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.


**21.4** – A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento.

↓



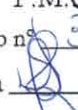
República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
CEP 28.735-00 – Quissamã  
Secretaria Municipal de Administração

P.M.Q.  
Processo nº 3947/18  
Rubrica  Fls. 314

- 21.5** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão de entrega e abertura dos envelopes será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do (a) Pregoeiro (a) em contrário.
- 21.6** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Quissamã.
- 21.7** - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Quissamã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.8** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.9** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 21.10** - Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18E, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 21.11** - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do (a) Pregoeiro (a), devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato ou documento equivalente (nota de empenho) pela (s) licitante (s) vencedora (s). Após o que ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos.
- 21.12** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual será registrada as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela Equipe de Apoio e pelos proponentes presentes.
- 



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
CEP 28.735-00 – Quissamã  
Secretaria Municipal de Administração

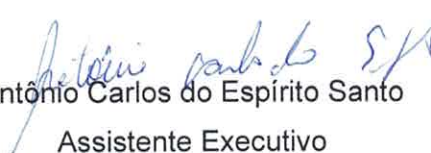
P.M.Q.  
Processo nº 3977/18  
Rubrica  Fls. 315

**21.13** - Após a realização deste Pregão, os autos do respectivo processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Quissamã situada a Rua Conde de Araruama, 425- Centro – Quissamã – RJ.

**21.14** - Os casos omissos ou situações não explicadas neste Edital e seus anexos serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a) com base na legislação em vigor.

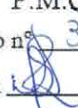
**21.15** - Para fins de dirimir controvérsias deste certame elege-se o foro competente da Comarca de Carabepus/Quissamã, excluído qualquer outro.

Quissamã(RJ), 06 de junho de 2018

  
Antonio Carlos do Espírito Santo  
Assistente Executivo



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
CEP 28.735-00 – Quissamã  
Secretaria Municipal de Administração

P.M.Q.  
Processo nº 3977/18  
Rubrica  Fls. 316

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**  
**EDITAL DE PREGÃO Nº 050/2018**  
**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – OBJETO**

Contratação de empresa especializada em sistemas de ponto eletrônico, para prestação dos serviços de controle de efetividade funcional dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Quissamã, incluindo os serviços de operacionalização dos coletores de ponto, cadastramento de usuários, suporte técnico, manutenção, transmissão e gestão de dados, software de integração/gerenciamento além do fornecimento de cartões, bobinas e todos os materiais e equipamentos necessários.

**2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Uma das grandes dificuldades apresentadas pela estrutura da força de trabalho do Poder Executivo têm sido a emissão e o controle mensal da frequência dos servidores efetivos.

Atualmente, a emissão e o controle da frequência desse conjunto de servidores são feitos de maneira manual, ficando sob responsabilidade dos servidores das unidades de RH as seguintes atividades: emissão mensal das folhas de ponto, entrega das folhas nas unidades administrativas, conferência individualizada de cada folha de ponto, verificando o efetivo cumprimento da jornada, calculando as horas trabalhadas a maior e a menor, encaminhamento mensal de relatório para comando de desconto de faltas, atrasos e saídas antecipadas injustificadas, remissão diária de diversas folhas de ponto por eventual incorreção no preenchimento, encaminhamento mensal as chefias das frequências não entregues no prazo legal.

O sistema de controle de ponto biométrico automatizará o controle de frequência dos servidores, permitindo uma melhor administração e acompanhamento das apurações da frequência, auxiliando no gerenciamento dos recursos humanos, na redução dos custos, na automatização de tarefas repetitivas, na segurança e na democratização das informações para todos os níveis da hierarquia administrativa.

Pode-se enumerar, entre outras, as seguintes vantagens da implementação do sistema de ponto biométrico no Município:



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
CEP 28.735-00 – Quissamã  
Secretaria Municipal de Administração

P.M.Q.  
Processo nº 3977/18  
Rubrica [assinatura] Fls. 317

- a) Verificar o efetivo cumprimento de carga horária dos servidores públicos;
- b) Realizar pagamento dos agentes públicos com base estrita na frequência automatizada;
- c) Ampliar os mecanismos de gestão de RH, evitando acordos informais;
- d) Permitir maior economia dos recursos públicos, inclusive, de material de consumo;
- e) Garantir a fidedignidade dos registros de ponto, eis que o sistema não permite a alteração dos dados registrados pelos servidores públicos;
- f) Permitir aos servidores públicos o acesso aos registros diários de ponto, por meio digital;
- g) Ampliar os mecanismos de gestão de RH.

O processo de implementação do sistema de ponto biométrico encontra, ainda, aderência estratégica no Plano de Governo 2017/2020 no âmbito da modernização da gestão municipal.

Os quantitativos estimados servidores públicos, para o presente PREGÃO PRESENCIAL levaram em consideração o número de servidores efetivos e em cargo em comissão, estagiários e contratados temporariamente, bem como o número de equipamentos de controle de pontos existentes, com base nas unidades administrativas do Município e o número de servidores por eles distribuídos.

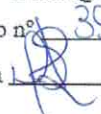
Foram adquiridos 25 relógios leitor biométrico através do processo licitatório nº 4702/2010, já instalados conforme demonstra planilha em anexo e aquisição de 05 novos relógios leitor biométrico para 5 localidades que não foram contemplados no processo acima mencionado, planilha em anexo.

|





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
CEP 28.735-00 – Quissamã  
Secretaria Municipal de Administração

P.M.Q.  
Processo nº 3977/18  
Rubrica  Fls. 318

### 3 – PLANILHA ESTIMADA DE CUSTOS

DESCRIÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO/MATERIAL/OBRA						
ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. MENSAL	VL. TOTAL
01	OPERACIONALIZAÇÃO DOS 30 REGISTRADORES COLETORES DE PONTO	MES	12	-	R\$ 1.860,00	R\$ 22.320,00
02	GESTÃO DE DADOS DE 30 PONTOS DE FREQUÊNCIA	MES	12	-	R\$ 3.809,00	45.708,00
03	SUORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE 30 COLETORES DE PONTO	MÊS	12	-	R\$ 2.566,00	R\$ 30.792,00
04	CADASTRAMENTO DE DADOS DE 2203 AGENTES PÚBLICOS	UNID	2203	R\$ 8,67	-	R\$ 19.100,01
02	SOFTWARE DE INTEGRAÇÃO E GERENCIAMENTO	MÊS	12	-	2.612,67	R\$ 31.352,04
<b>SUBTOTAL SERVIÇOS</b>						<b>R\$ 149.272,05</b>
<b>MATERIAL</b>						
01	FORNECIMENTO DE CARTÕES DE PROXIMIDADE (para	UNID	50	R\$ 11,17	-	R\$ 558,50
03	BOBINA DE PAPEL PARA 2203 USUÁRIOS	UNID		R\$ 28,25	-	R\$ 10.170,00
<b>SUBTOTAL MATERIAL</b>						<b>R\$ 10.728,50</b>
<b>VALOR TOTAL DO MATERIAL E SERVIÇOS</b>						<b>R\$ 160.000,55</b>

### 4 – VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 160.000,55 (Cento e sessenta mil reais e cinquenta e cinco centavos)**.

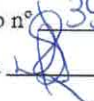
**Obs.:** O valor estimado foi obtido através da média dos orçamentos coletados após pesquisa de mercado, visto não constar fonte oficial, em atendimento a Instrução Normativa nº 001/2013.

### 5 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme Anexo I/I.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
CEP 28.735-00 – Quissamã  
Secretaria Municipal de Administração

P.M.Q.  
Processo nº 3977/18  
Rubrica  Fls. 319

## **6 – NORMA APLICÁVEL**

Pregão Presencial de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 c/c Lei Federal nº 8.666/93.

## **7 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Menor Preço Global

## **8 – PRAZO E ETAPAS DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados da Autorização de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, observados os Arts. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 quando necessário.

A execução contratual deverá ser estruturada em etapas que compreenderão: operacionalização dos coletores de ponto existentes, instalação, cadastramento de usuários, suporte técnico e manutenção, além do fornecimento de cartões e bobinas, sendo que:

I) A operacionalização dos coletores será executada no período máximo de 30 (trinta) dias contados da Autorização de Início dos Serviços;

II) O cadastramento de usuários será realizado no período máximo de 30 (trinta) dias contados da Autorização de Início dos Serviços;

III) O fornecimento de cartões será efetuado no período máximo de 30 (trinta) dias contados da Autorização de Início dos Serviços.

IV) A implantação das demais necessidades como Software, Gestão dos dados, Suporte e Bobinas necessárias, deverão ser feitas de forma imediata ao início da implantação da Solução de controle de efetividade por ponto eletrônico.

## **9 – TIPO DE EMPENHO**

Empenho Global

## **10 – CRONOGRAMA ESTIMADO DE DESEMBOLSO**

Conforme Anexo I/II.

## **11 – PLANILHA DE LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

Conforme Anexo I/III.





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
CEP 28.735-00 – Quissamã  
Secretaria Municipal de Administração

P.M.O.  
Processo nº 3977/18  
Rubrica [assinatura] Fls. 320

## 12 – DA VISITA TÉCNICA

As empresas interessadas deverão visitar os locais onde se realizarão os serviços que constituem o objeto deste Termo de Referência. A visita será efetivada para todos os interessados em datas as serem designadas pela Comissão de Licitação.

Há a possibilidade de substituição do atestado de visita técnica por uma declaração formal, assinada pelo responsável técnico da empresa licitante, sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

## 13 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas interessadas em participar da licitação deverão apresentar:

- a) Prova de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitação, por meio de apresentação de atestado(s), expedido(s) necessariamente em nome do(s) licitante, por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- b) Apresentar Atestado de Visita, fornecido pelo órgão licitante, de que vistoriou o local e tomou conhecimento de todas as informações e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações desta licitação, ou declaração Formal, conforme previsto no Item nº 12 deste Edital.

## 14 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará a cargo de Comissão a ser designada, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

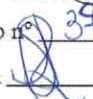
## 15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços nos prazos e condições previstos no Termo de Referência;
- b) Disponibilizar toda a documentação dos produtos necessária à sua instalação e utilização por meio de manuais de instruções, customização e operação do produto e recursos relacionados ao mesmo;
- c) Cuidar para que os serviços e materiais a eles relacionados sejam reconhecidamente de versão tecnológica mais recente;

|



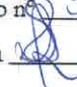
República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
CEP 28.735-00 – Quissamã  
Secretaria Municipal de Administração

P.M.O.  
Processo nº 3977/18  
Rubrica  Fls. 321

- d) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do fornecimento da solução do presente Termo de Referência;
- e) Fornecer junto com os equipamentos e softwares todos os manuais e demais instruções de todas as suas funcionalidades;
- f) Responsabilizar-se pelo fornecimento, frete e seguros, instalação e configuração dos equipamentos, materiais e softwares, manutenção e substituição de equipamentos com defeito, se necessário, sem quaisquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se pelos custos de transmissão dos dados GPRS, 3G ou wireless junto à(s) operadora(s) telefônica (s) ou provedores de acesso, sendo de sua inteira responsabilidade a obtenção de licenças de utilização de frequência pela ANATEL, se necessárias;
- h) Somente fornecer materiais e equipamentos que atendam às exigências de segurança do INMETRO e outros órgãos correlatos, quando couber;
- i) Obedecer às normas e regulamentos do CONTRATANTE no que concerne a execução do objeto;
- j) Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE;
- k) Indicar um preposto para receber qualquer comunicado por parte do CONTRATANTE, inclusive, para os chamados para manutenção, caso venha a ocorrer;
- l) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços do contrato, nos termos da legislação vigente, fornecendo mão de obra qualificada necessária à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;
- m) Adequar o serviço prestado e o funcionamento dos equipamentos que serão instalados às diretrizes e políticas de segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE para o uso da rede lógica e do banco de dados, bem como proceder a instalação dos equipamentos respeitando as instalações físicas existentes;
- n) Se responsabilizar por toda infraestrutura necessária para instalação da solução, devendo o CONTRATANTE fornecer as informações adequadas para as instalações;
- o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
CEP 28.735-00 – Quissamã  
Secretaria Municipal de Administração

P.M.Q.  
Processo nº 3977/18  
Rubrica  Fls. 322

- p) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;
- q) Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o Contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, inexistente qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou preposto e o CONTRATANTE;
- r) Informar ao CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, CPF e no número da carteira de identidade dos colaboradores disponibilizados para a prestação de serviços;
- s) Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigação da CONTRATADA;
- t) Cumprir fielmente a execução do cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE;
- u) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pelo CONTRATANTE.
- v) Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;
- x) Os softwares eventualmente utilizados não deverão conter qualquer método de envio de informações aos fabricantes ou outras partes, em sistemáticas conhecidas como controle de direitos autorais, controle de licenças, estatística de utilização ou qualquer outra nomenclatura adotada, a menos que a CONTRATANTE autorize expressamente o envio de tais informações, através de questionamento específico claro e completo;
- w) Em caso de autorização de envio de informações, estas devem se limitar exclusivamente ao escopo que foi autorizado pela CONTRATANTE. Da mesma forma, os softwares não devem em nenhuma hipótese registrar informações escondidas nos arquivos produzidos pelo equipamento, exceto aquelas previstas nos formatos dos documentos;
- y) Respeitar os direitos de propriedade intelectual relativos ao uso, proteção e segurança dos softwares, bancos de dados e quaisquer outras informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.

## **15 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital;





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
CEP 28.735-00 – Quissamã  
Secretaria Municipal de Administração

P.M.Q.  
Processo nº 3977/18  
Rubrica [assinatura] Fls. 323

- b) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;
- d) Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos equipamentos, objeto deste Termo de Referência, para execução dos serviços de instalação, manutenção e controle de efetividade;
- e) Receber os equipamentos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;
- f) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- g) Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas durante o atendimento, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- h) Fornecer energia elétrica, indispensável ao assentamento dos equipamentos e adequadas ao perfeito funcionamento dos mesmos;
- i) Assegurar aos técnicos credenciados pela CONTRATADA o acesso aos equipamentos para efetuarem as manutenções preventivas e corretivas, resguardadas todas as necessidades de sigilo e segurança. Dependerá de autorização do CONTRATANTE toda e qualquer intervenção nos equipamentos;
- j) Solicitar a substituição dos equipamentos defeituosos;
- k) Notificar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas de reparo necessárias.

[assinatura]



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
CEP 28.735-00 – Quissamã  
Secretaria Municipal de Administração

P.M.Q.  
Processo nº 3977/18  
Rubrica [assinatura] Fls. 324

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2018**

**ANEXO III**

**Especificações Técnica dos Serviços**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA OS SERVIÇOS DE CONTROLE DE EFETIVIDADE FUNCIONAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ.**

**1 – OPERACIONALIZAÇÃO DOS COLETORES DE PONTO (RELÓGIO DE PONTO)**

Os serviços de operacionalização consistem nos serviços necessários a correta instalação dos Registradores Coletores de Ponto - relógios de ponto, incluindo a respectiva infraestrutura, nos locais indicados pela CONTRATANTE, junto a manutenção necessária, para a sua devida operacionalização, garantindo a funcionalidade, devendo ser substituídas peças imediatamente em caso de não ser possível sua manutenção, garantindo assim mantê-los em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva.

O coletor de ponto (relógio de ponto) é o equipamento de automação utilizado exclusivamente para o registro e coleta de jornada de trabalho, com capacidade para realizar controle referente à entrada e à saída de empregados nos locais de trabalho, com a possibilidade de transmissão e/ou emissão de comprovação de registro de ponto.

Entende-se por infraestrutura, o fornecimento e a instalação, aparente ou embutida, de caixas de passagem, caixas de tomadas, instalação de quadros de distribuição, cabos, conectores, switches, disjuntores, protetores, dutos, calhas, canaletas, esteiras e demais materiais e acessórios necessários à instalação elétrica e/ou de comunicação de dados; com fornecimento de mão de obra especializada e todos os materiais e equipamentos necessários.

Os custos decorrentes com eventuais alterações de endereços dos locais a serem instalados os pontos, bem como da criação de novos órgãos municipais, desde que não impliquem em acréscimo de relógios de ponto e desde que dentro da circunscrição geográfica do Município, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

Em pontos com mais de 100 (cem) Servidores Públicos, deverá ser utilizada transmissão de dados com tecnologia wireless (rádio frequência ponto a ponto) ou fibra



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
CEP 28.735-00 – Quissamã  
Secretaria Municipal de Administração

P.M.Q.  
Processo nº 3977/18  
Rubrica [assinatura] Fls. 325

ótica, devido à garantia e disponibilidade de banda. Nos pontos com menos de 50 Servidores, preferencialmente deverá ser usada tecnologia wireless e, caso não haja viabilidade, será avaliada a utilização de tecnologia GPRS/3G/M2M, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE.

Em locais que não houver conectividade, deverá ser realizada de forma manual através da porta fiscal USB dos relógios REP instalados.

A CONTRATANTE, a seu critério, poderá fornecer a relação dos IP's (Internet Protocolos) de cada endereço para possibilitar à CONTRATADA a configuração dos relógios.

Todos os materiais utilizados deverão estar de acordo com as normas EIA/TIA, NBR14565 e a norma ABNT 5410, bem como às normas existentes das portarias MTE e especificações do INMETRO quando couber.

Os cabos UTP devem ser mantidos a uma distância mínima de 30cm de fontes de interferência, como elevadores, lâmpadas fluorescentes e outras.

A não aceitação dos serviços pela CONTRATANTE implicará na obrigação da CONTRATADA em refazê-los, se for o caso, na sua totalidade ou em parte, sem ônus para a CONTRATANTE e sem atrasos nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Ao final da execução, a CONTRATADA fornecerá as built, contendo todos os testes realizados em todos os pontos e o projeto físico atualizado em CD ROM, compatível com o software Autocad ou similar (em formato DWG) e quando solicitado, deverá entregar a mesma documentação impressa, podendo ser em formatos A0 e/ou A1 ou ainda em formatos menores, solicitados pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá assegurar a correta integração e funcionalidade dos serviços, dentro das boas práticas da Engenharia, quanto for o caso, visando o cumprimento das especificações técnicas constantes neste documento.

A CONTRATADA deverá apresentar a relação do pessoal que permanecerá nas dependências do prédio às chefias dos órgãos envolvidos.

A CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade quanto a problemas com aterramento, caso aquele por ela disponibilizado não esteja de acordo com as necessidades do sistema a ser implantado. Neste caso, caberá à CONTRATADA efetuar as adequações necessárias e arcar com os custos envolvidos, se o sistema instalado apresentar problemas com aterramento após sua instalação. Considerar a

[assinatura]





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
CEP 28.735-00 – Quissamã  
Secretaria Municipal de Administração

P.M.O.  
Processo nº 3977/18  
Rubrica 18 Fls. 326

instalação/readequação de um aterramento [mínimo de cinco hastes e máximo 5(cinco) ohms] para cada cem pontos elétricos instalados.

Quaisquer materiais adicionais (buchas, parafusos, fita adesiva, fita isolante, rebites, pregos, soldas, conectores, abraçadeiras, tomadas, conectores, cabos etc.) necessários aos serviços de instalação serão considerados como parte integrante dos serviços de instalação e de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Toda a mão de obra necessária aos serviços de instalação será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

A instalação deverá, obrigatoriamente, ser efetuada de forma a não afetar o funcionamento dos serviços já em operação, garantindo a continuidade dos serviços de voz e dados aos seus atuais usuários.

No caso de trabalho em altura, será necessário pessoal qualificado e habilitado com certificação NR35.

No caso de necessidade de interrupção de outros serviços ou equipamentos, em decorrência da instalação a ser efetuada, esta deverá estar devidamente planejada e ser acordada com antecedência junto à CONTRATANTE.

As obras civis necessárias à implantação dos cabeamentos devem ser executadas em horários definidos pela administração, devendo ser tomadas todas as providências no sentido de reduzir ao máximo a interferência no ambiente de trabalho.

A CONTRATADA deverá providenciar todas as licenças e autorizações dos órgãos competentes para a execução dos serviços.

A aceitação dos pontos lógicos e elétricos será feita pela CONTRATANTE mediante preenchimento do formulário "Relatório para Homologação de Infraestrutura de Redes".

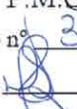
## **2 – SERVIÇO DE CADASTRAMENTO DE DADOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

A CONTRATADA deverá disponibilizar a infraestrutura necessária para atendimento, em local a ser definido pela CONTRATANTE, com atendentes para coleta de fotos, biometria e atualização de dados pessoais de todos os servidores públicos que usarão o ponto eletrônico.

Cada posto de atendimento deverá estar equipado pela Contratada com toda a infraestrutura necessária ao cadastramento dos servidores, tais como notebooks/pc's, câmera digital, coletores biométricos, impressoras, cadeiras e mesas.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
CEP 28.735-00 – Quissamã  
Secretaria Municipal de Administração

P.M.Q.  
Processo nº 397/18  
Rubrica  Fls. 327

Os registros da biometria individualizada de cada Servidor Público deverão ser captados através de leitor de mesa com resolução ótica de no mínimo 500 DPI, sendo processadas e gravadas diretamente em banco de dados do software de integração e gerenciamento que será utilizado, sendo necessária a total compatibilidade de tecnologias;

A quantidade de cadastradores definida pela CONTRATADA em cada posto de cadastramento deverá considerar o número e a distribuição geográfica dos agentes públicos que serão convocados para cadastramento, devendo garantir, no mínimo, três cadastradores quando do cadastramento se realizar em locais com grande número de servidores lotados.

Os documentos porventura exigidos pela CONTRATANTE e apresentados pelos servidores públicos não serão recolhidos pelo cadastrador, mas sim digitalizados se necessário, conforme critério da Secretaria Municipal de Administração;

Ao final do cadastramento será impressa uma declaração de atualização de dados que deverá ser conferida e assinada pelo servidor público cadastrado.

Os dados mínimos para cadastramento dos servidores públicos são:

CAMPO	TAMANHO MÁXIMO EM	OPÇÕES SELECIONÁVEIS
Nome Atual	60	
Estado Civil	02	Tabelado: 01 - casado 02 - solteiro 03 - viúvo 04 - desquitado 05 - divorciado 06 – separação judicial 07 - outros 08 – união estável
Endereço do Servidor		
Tipo de Logradouro	02	Tabelado: 01 - Rua 02 - Avenida 03 - Praça 04 - Alameda 05 - Estrada 06 - BR 07 - CXP 08 - Beco



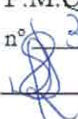
República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
CEP 28.735-00 – Quissamã  
Secretaria Municipal de Administração

P.M.O.  
Processo nº 3977/18  
Rubrica Fls. 328

		09 - Travessa 10 - Rodovia 11 - Quadra 12 - Condomínio 13 - Sítio
Nome do logradouro	60	
Número	10	
Complemento	40	
Bairro	40	
Município	02	Tabelado: Municípios da Região
UF	02	Tabelado: Estados da Federação, com RJ em destaque
CEP	08	
Telefones	30	
E-mail (contato)	60	
Escolaridade/grau de Instrução	02	Tabelado: 01 - Analfabeto 02 – Até a 4ª série incompleta 03 – 4ª série completa Ensino Fundamental 04 – Até a 8ª série incompleta 05 – 8ª série completa Ensino Fundamental 06 – Ensino Médio incompleto 07 – Ensino Médio completo 08 – Superior incompleto 09 – Superior completo 10 – Pós Graduação incompleto 11 – Pós Graduação completo 12 – Mestrado incompleto 13 – Mestrado completo 14 – Doutorado incompleto 15 – Doutorado completo 16 – Pós Doutorado incompleto 17 – Pós Doutorado completo



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
CEP 28.735-00 – Quissamã  
Secretaria Municipal de Administração

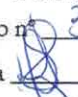
P.M.Q.  
Processo nº 3977/18  
Rubrica  Fls. 329

Formação Escolar	40	
Pessoa com Deficiência	02	Tabelado: 00 - Nenhuma 01 - Visual 02 - Auditiva 03 - Locomoção 04 - Mental 05 - Múltipla 06 - Reabilitado 07 - Ergonômico 08 - Motor
CPF	Padrão	
PIS/NIS	Padrão	
Data PIS/NIS	08	Dd/mm/aaaa
Identidade	20	
Órgão Expedidor	30	
Data de expedição	08	dd/mm/aaaa
UF Identidade	02	Tabelado: Estados da Federação, com RJ em destaque
Raça/cor	02	Tabelado: 01 - Amarela 02 - Branca 03 - Indígena 04 - Negra 05 - Parda 06 - Não Informada
Lotação atual do servidor	O software trará a lotação cadastrada do servidor e o endereço do local de trabalho. Caso não seja a atual, o cadastrador deverá abrir um combo com as lotações do Município de Quissamã e selecionar a lotação atual do servidor. Depois de selecionada, aparecerá também o endereço da lotação selecionada.	
Informações do Dependente		
Nome	60	
Estado Civil	02	Mesma tabela do cadastro do servidor
Data de Nascimento	08	dd/mm/aaaa

A



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura de Quissamã**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
CEP 28.735-00 – Quissamã  
Secretaria Municipal de Administração

P.M.Q.  
Processo nº 3977/18  
Rubrica  Fls. 330

Grau de Parentesco	02	Tabelado: 01 - Cônjuge 02 - Companheiro 03 - Filho(a) 04 - Adotado 05 - Neto 06 - Bisneto 07 - Pai 08 - Mãe 09 - Tutelado 10 - Pensionista 11 - Enteado 12 - Irmão(ã) 13 - Outros
Sexo	02	Tabelado: 01 - Feminino 02 - Masculino
CPF	Padrão	
Deficiência	02	Mesma tabela do cadastro do servidor
Invalidez	02	Tabelado: 01 - Sim 02 - Não
Universitário	02	Tabelado: 01 - Sim 02 - Não
Dependente para Salário Família	02	Tabelado: 01 - Sim 02 - Não
Dependente para Imposto de Renda	02	Tabelado: 01 - Sim 02 - Não



A critério da Secretaria Municipal de Administração e a fim de manter compatibilidade com o sistema de folha de pagamento existente na Secretaria Municipal de Administração, os parâmetros para cadastro dos dados dos servidores poderão ser alterados, desde que previamente comunicado à CONTRATADA.

A Administração deverá providenciar a liberação dos espaços em que será realizado o cadastramento em até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato.

### **3 – SOFTWARE DE INTEGRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PONTO BIOMÉTRICO**

Os serviços devem incluir o fornecimento de software de integração e gerenciamento dos Relógios de Ponto e treinamento.

Todas as parametrizações ou customizações, incluindo as alterações de funções existentes na solução ofertada e o desenvolvimento de novas funções a fim de atender todos os requisitos indicados neste documento, necessárias para o correto funcionamento do software e seus componentes, deverão ser executadas em conformidade com as normas vigentes da CONTRATANTE.

As atividades de adequação do Software poderão ocorrer no ambiente da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

O software deverá apresentar em todas as telas a identidade visual do Município de QUISSAMÃ (logotipo fornecido pela Superintendência de Comunicação). As telas deverão ter um mesmo padrão visual.

O funcionamento do software gerenciador de ponto eletrônico deverá ser homologado pela CONTRATANTE através de testes por etapas e homologação final e possuir capacidade mínima de gerenciamento de no mínimo 500 equipamentos.

A operacionalização do software será precedida de treinamento, para utilização do sistema por parte dos usuários e servidores indicados pelo órgão solicitante. Os treinamentos deverão ser presenciais e suficientes para o perfeito entendimento e utilização de todos os produtos que compõem a solução, respeitando aspectos técnico-pedagógicos adequados ao público-alvo.

O software devem oferecer no mínimo as seguintes funcionalidades:

- a) Ser compatível com sistema operacional Windows;
- b) Armazenar as informações de entrada e saída dos servidores registrados por meio dos coletores de ponto;



- c) Permitir importação de dados cadastrais dos servidores e exportação de dados, em arquivo TXT, de formato configurável;
- d) Deverá fazer o monitoramento, em tempo real, das condições operacionais dos equipamentos de coleta de ponto, apontando eventuais erros ou indisponibilidades;
- e) Permitir acesso remoto a cada relógio, ou grupo de relógios com vistas a acertos de horas, inclusões alterações e exclusões de cadastros do agente público, desde que autorizado pelo órgão solicitante;
- f) Permitir a remessa de impressões digitais de um agente público diretamente de um relógio para outro relógio;
- g) Permitir a criação de perfis de marcação por grupo de relógios. (Grupo de relógios por lotação, por ex. agrupar todos os relógios de determinado endereço para associar aos servidores);
- h) Deverá ser em plataforma web disponível em servidor na Internet;
- i) Deverá permitir seu acesso a qualquer instante e de qualquer local, através da Internet, por meio de navegadores (ex. IE, FireFox, Chrome, etc.) de mercado, a critério exclusivo e desde que previamente autorizado pelo órgão solicitante;
- j) Permitir o gerenciamento dos dados de frequência dos usuários, identificar a frequência por registro de ponto realizado em relógios biométricos, com os quais deve integrar;
- l) Deverá prover históricos e estatísticas sobre a frequência, controlar o registro de frequência e emitir relatórios diversos;
- m) Permitir a hierarquização das unidades (setores, departamentos);
- n) Permitir o Cadastro de Funcionários;
- o) Permitir o Cadastro de Escalas, Turnos e Horários;
- p) Permitir o Tratamento das marcações de ponto (justificativas, abonos, etc.);
- q) Emitir o Espelho Mensal de Ponto;
- r) Calcular horas extras;
- s) Controlar feriados nacionais, estaduais e municipais;
- t) Cadastrar as justificativas de pontos;
- u) Incluir Calendário de férias e eventos para funcionários;
- v) Permitir associação de quais funcionários e/ou unidades podem usar ou não cada equipamento.

O software deve registrar fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina, tais como: restrições de horário à marcação do ponto; marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou

|



o horário contratual; existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo servidor.

O software será alimentado de forma pessoal na unidade de lotação do servidor, através de identificação biométrica por leitura da impressão digital aposta no Registrador Eletrônico de Ponto, diariamente e de forma automatizada, a fim de registrar os horários de entrada e saída do servidor.

O software deve permitir a consulta pelo próprio servidor, por seus superiores hierárquicos e pelos servidores que o devam fazer para o desempenho de suas atribuições.

O software deve permitir a identificação biométrica do servidor em local diverso de sua lotação, desde que com autorização prévia da Autoridade Superior do órgão de sua lotação.

É vedado ao servidor efetuar registro de efetividade funcional além dos limites de sua jornada de trabalho, exceto se previamente autorizada a prestação de serviço extraordinário ou na hipótese de compensação de horas. Os afastamentos legais e autorizações prévias serão registrados no software.

O sistema de ponto biométrico adotará, para fins de efetividade, os horários de expediente das unidades administrativas em que estão lotados os servidores, admitida a tolerância em 30 (trinta) minutos diários das entradas e saídas, para mais ou para menos, sem que resulte em horas extraordinárias ou em redução da carga horária do servidor.

O software deve permitir a compensação da carga horária de trabalho inferior ou excedente à jornada diária do servidor, por intermédio de banco de horas, a ser regulamentado pela Administração.

#### **4 – GESTÃO DOS DADOS DE PONTO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**

Os serviços devem permitir a gestão dos dados individualizada por ponto, com a disponibilização de todas as informações de ponto coletadas através dos relógios REP instalados, em banco de dados específico, devidamente interligado ao Software Gerenciador de Ponto Eletrônico, com encaminhamento das informações coletadas de forma automatizada, 5 (três) vezes ao dia, nos horários das 08:30, 10:30, 14:30, 17:30 e 19:00.

A CONTRATADA deverá possuir servidor proprietário, vedada a hospedagem das informações/banco de dados em rede/nuvem, com conectividade mínima 20MB full duplex.

O software deverá realizar a integração/leitura *real time* com a base de dados existente, para posterior inserção de informações em módulo descentralizado web, para criação de estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de QUISSAMÃ, criando grupos REPS e







posterior atualização de mudança de locais de trabalho, escalas e exonerações nos equipamentos, com um prazo máximo de 48Hrs para atualização total do sistema.

O banco de dados deve permitir a emissão de relatórios diários e/ou por período, por servidor ou grupo de servidores, por lotação, entre outros, de acordo com as necessidades do órgão solicitante.

O banco de dados deve ser compatível com o sistema folha de pagamento dos servidores utilizado pela Secretaria Municipal de Administração, devendo inclusive se adequar às eventuais atualizações deste, sendo realizada a integração/leitura das bases de dados *real time*, não sendo permitido através de carregamento de arquivos de forma manual.

O acesso ao banco de dados deve ser restrito às pessoas indicadas pelo órgão solicitante para essa finalidade, devendo ser garantida a absoluta integridade, inviolabilidade e segurança dos dados, somente sendo admitido o acesso por senha e por pessoal especificamente designado pelo CONTRATANTE para tanto, inclusive, com o registro no sistema do responsável pela solicitação de emissão dos relatórios ou de qualquer tentativa de acesso ao banco de dados.

## **5 – SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO**

A manutenção técnica, mecânica e operacional, dos equipamentos e softwares deverão ser efetuadas nos locais onde estes estiverem instalados, de forma contínua, de modo a mantê-los em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, sem qualquer interrupção ou falha, seja do ponto de vista dos equipamentos, seja do ponto de vista da operacionalidade dos softwares utilizados, inclusive com dispositivo/sistema que garanta o fornecimento de energia elétrica, através de pessoal próprio da CONTRATADA, sem quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para o CONTRATANTE.

O suporte técnico está classificado em três níveis e será prestado por equipe capacitada, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de QUISSAMÃ, conforme abaixo:

1



TIPO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL
Primeiro Nível	Trata dúvidas relacionadas à utilização e às características do sistema.	Contratada
Segundo Nível	Assistência com análise, diagnóstico e solução de problemas relacionados ao sistema, tanto em seus aspectos operacionais quanto legais. Assistência com análise, diagnóstico, monitoração, solução de problemas, atualizações e otimização de desempenho.	Contratada
Terceiro Nível	Quando necessário, os técnicos responsáveis pelo atendimento do chamado deverão comparecer aos locais devidamente identificados, devendo agendar sua visita à localidade com antecedência.	Contratada

Caso seja necessária a retirada ou substituição de algum equipamento, está se fará por conta da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico, via site, sistema protocolar e telefone fixo com DDD 22.

O prazo para atendimento do chamado será de até 2 (duas) horas após o registro da ocorrência.

O prazo de resolução para o chamado será de até 6 (seis) horas.

Não haverá custos adicionais e nem limites de utilização dos serviços de suporte prestados pela Contratada.

Quanto à análise, diagnóstico e solução de problemas, os gestores por parte da Prefeitura de QUISSAMÃ e a Contratada determinarão a severidade do problema, respeitadas as situações abaixo:

GRAU	DEFINIÇÃO DE SEVERIDADE
1	Problema que implique na impossibilidade do uso do equipamento/sistema, com grave impacto para uma ou mais usuários.
2	Problema de alto impacto que prejudique o uso do equipamento/sistema

↓



	por uma ou mais usuários, mas possibilitando a continuidade de uso parcial da solução e mantendo os níveis mínimos de continuidade dos serviços oferecidos.
3	Problema de médio a baixo impacto que dificulte parcial e não relevantemente o uso das funções do equipamento/sistemas por uma ou mais usuários, impossibilitando o uso de funções não essenciais à continuidade dos serviços oferecidos.
4	Questões gerais de uso, recomendações para melhorias ou modificações futuras do equipamento/sistema, não impactando a qualidade, desempenho ou funcionalidades.

A severidade para um chamado específico poderá ser reclassificada a critério da Prefeitura. Caso isso ocorra, haverá a readequação da contagem de prazos com base na hora de abertura do chamado e em conformidade com o novo nível de severidade e o disposto na Tabela Abaixo.

Todos os prazos expostos na Tabela Abaixo têm como termo inicial o horário de abertura do chamado pela Prefeitura junto à Contratada.

PRAZO	GRAU DE SEVERIDADE			
	1	2	3	4
INÍCIO DE ATENDIMENTO	2h	2h	4h	Conforme estabelecido na Reunião entre Prefeitura e a Contratada
SOLUÇÃO PROVISÓRIA DE CONTORNO	4h	12h	24h	Conforme estabelecido na Reunião entre Prefeitura e a Contratada

Entende-se por início de atendimento da tabela acima a hora de chegada ao local onde está instalado o equipamento/sistemas, ou contato telefônico do técnico de suporte.

Entende-se por solução provisória de contorno a que minimize o impacto do problema, cessando temporariamente quaisquer impedimentos ao pleno uso do equipamento/sistema, garantindo a continuidade dos serviços.



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.  
Processo nº 3977/18  
Rubrica [assinatura] Fls. 337

A Prefeitura poderá concordar com a extensão dos prazos expostos na acima para um chamado específico, sem que essa excepcionalidade altere o contrato ou possa servir como base para extensão automática de outros chamados e prazos por parte da Contratada.

1



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.  
Processo nº 3977/18  
Rubrica [assinatura] Fls. 338

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2018**

**ANEXO I/II**  
**(CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO)**

|



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura de Quissamã  
 Rua Conde de Araruama, 425 – Centro  
 CEP 28.735-00 – Quissamã  
 Secretaria Municipal de Administração

P.M.Q.  
 Processo nº 3977/18  
 Rubrica [assinatura] Fls 339

ANEXO I/II

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
OPERACIONALIZAÇÃO DOS 30 REGISTRADORES COLETORES DE PONTO EXISTENTES	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00	1.860,00
SOFTWARE DE INTEGRAÇÃO E GERENCIAMENTO – INSTALAÇÃO E LICENÇA	2.612,67	2.612,67	2.612,67	2.612,67	2.612,67	2.612,67	2.612,67	2.612,67	2.612,67	2.612,67	2.612,67	2.612,67
GESTÃO DE DADOS	3.809,00	3.809,00	3.809,00	3.809,00	3.809,00	3.809,00	3.809,00	3.809,00	3.809,00	3.809,00	3.809,00	3.809,00
SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE 30 COLETORES DE PONTO	2.566,00	2.566,00	2.566,00	2.566,00	2.566,00	2.566,00	2.566,00	2.566,00	2.566,00	2.566,00	2.566,00	2.566,00
CADASTRAMENTO DE DADOS DOS 2203 SERVIDORES PÚBLICOS	19.100,01											
FORNECIMENTO DE CARTÕES DE PROXIMIDADE	558,50											
BOBINA DE PAPEL PARA 2203 USUÁRIOS	10.170,00											
	<b>40.676,18</b>	<b>10.847,67</b>	<b>10.847,67</b>	<b>10.847,67</b>	<b>10.847,67</b>	<b>10.847,67</b>	<b>10.847,67</b>	<b>10.847,67</b>	<b>10.847,67</b>	<b>10.847,67</b>	<b>10.847,67</b>	<b>10.847,67</b>
											<b>TOTAL</b>	<b>160.000,55</b>



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

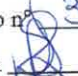
P.M.Q.  
Processo nº 3977/18  
Rubrica Fls. 370

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2018**  
**ANEXO I/III**  
**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

EQUIPAMENTOS JÁ EXISTENTES		
LOCAL	ENDEREÇO	QUANT.
HOSPITAL MUNICIPAL MARIANA MARIA DE JESSUS	BAIRRO PITEIRA - QUISSAMÃ	01
CMEI MANOEL RIBEIRO	RUA EDVAL BARCELOS, S/N - CAXIAS	01
E. M. PROFª TÂNIA REGINA PAULA	ESTRADA DO CORREIO IMPERIAL, S/N – ALTO ALEGRE	01
E.M. PROFª DÉLFICA DE CARVALHO VAGNER	AV. FRANCISCO MANHÃES DA BOA MORTE – BARRA DO FURADO	01
CRECHE M. RACHEL FRANCISCA C. DA SILVA	RUA BARÃO DE MONTE CEDRO, Nº 207 – CENTRO	01
E. M. PROFª REGINA CELI PASSOS	AV. FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO DA SILVA, 205 - CAXIAS	01
E. M. PROFª MARIA DE LOURDES DE C. RIBEIRO	AV. FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO DA SILVA – SITIO QUISSAMÃ	01
E. M. SEMENTES DO FUTURO	RUA FREI FABIANO, S/N – CANTO DA SAUDADE	01
CMEI RAQUEL MARIA DE Q. MATTOSO	RUA PROJETADA, S/N – SANTA CATARINA	01
CIEP MUNICIPALIZADO BRIZOLÃO 465 – DR. AMILCAR PEREIRA DA SILVA	RUA EDVAL BARCELOS, 220- CAXIAS	01
E. M. FELIZARDA MARIA DA C.ONCEIÇÃO AZEVEDO	ESTRADA PRINCIPAL DE MACHADINHA, S/N	01
E. M. IGNÁCIO HUGO DE SOUZA	ESTRADA DA PENHA, S/N - PENHA	01
POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	CAXIAS	01
POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	MATIAS	01
POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	BARRA DO FURADO	01
POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	CARMO	01
POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	ALTO GRANDE	01
CENTRO DE ESPECIALIDADES BENEDITO PINTO DAS CHAGAS	ALTO ALEGRE	01
POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	MORRO ALTO	01
POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	SANTA CATARINA	01



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

P.M.O.  
Processo nº 3977/18  
Rubrica  Fls. 34

PARQUE DE EXPOSIÇÕES RENATO C. DA SILVA	PITEIRAS	01
GINÁSIO POLIESPORTIVO WALTER MILLER PESSANHA	PITEIRAS	01
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	RUA BARÃO DE MONTE CEDRO, CENTRO - BARRACÃO	01
RECPÇÃO - COMPLEXO ADMINISTRATIVO E ANEXO	RUA CONDE DE ARARUAMA, 425 - CENTRO	01
COORDENADORIA ESP. DA GUARDA MUNICIPAL E TRÂNSITO	PITEIRAS	01

#### EQUIPAMENTOS NOVOS

LOCAL	ENDEREÇO	QUANT.
E. M. PROFª MARIA ILKA DE QUEIROS E ALMEIDA	RUA BELIZARIO ANTÔNIO DE SOUZA, 736 - SANTA CATARINA	01
PSF CONDE DE ARARUAMA	RODOVIA 196, S/N - CONDE DE ARARUAMA - QUISSAMÃ	01
CENTRO DE EMERGÊNCIA DE BARRA DO FURADO	BARRA DO FURADO	01
CAPS - AMBULATÓRIO	AV. AMILCAR PEREIRA DA SILVA, 1.321 - PITEIRAS - QUISSAMÃ	01
HORTO MUNICIPAL	LOCALIDADE DE CANTO DE SANTO ANTONIO - QUISSAMÃ	01

1





República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

P.M.Q.

Processo nº

397418

Rubrica

Fls.

342

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº050/2018**  
**ANEXO II**  
**SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1

P.M.O.  
Processo nº 3977/18  
Rubrica [assinatura] Fls 343

Página: 0001

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
Sistema de Controle de Compras  
Emissão de Solicitações

=====

Solicitação: 001019/2018

Data Cadastro : 17/04/2018      Solicitação Grupo : GRUPO      Comprador : 822 - TANIA.MARCELINO  
Centro de Custo: - ... -  
Prioridade : - NORMAL      N° Processo:      Preço Estimado(R\$) : 160.000,55  
Custeio : -      Modalidade de Compra: Licitação  
Finalidade : -      Ficha Número: 203,208

-----

Item	Produto	U.M.	Descrição	Qtde. Sol.	Preço Estimado	Valor Total
0001	047-74-0164-0	UNIDADE	Contratacao de empresa especializada em servicos de controle de efetividade funcional dos servidores publicos do Poder Executivo do Municipio de Quissama	1,00	149.272,05	149.272,05
0002	048-16-1046-0	UNIDADE	Bobina termica de relógio de ponto 300 mts (57mm x 300mts)	360,00	28,25	10.170,00
0003	048-16-1047-0	UNIDADE	Cartao de proximidade de 125hz, com numero de serial aleatorio, codificacao wiegand 26bits, abatrack II, RS 232 com temperatura de operacao de -35c a 50c com chip Eletro marin, de Pvc com espessura minima de 0,76mm e comprimento de 54mm de largura por 86mm de comprimento	50,00	11,17	558,50

Anexo:

\_\_\_\_\_  
Elaborado por:

\_\_\_\_\_  
Solicitante

\_\_\_\_\_  
Controle Gerencial - Suprimentos

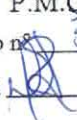
\_\_\_\_\_  
Secretário

\_\_\_\_\_  
4 - Gabinete Prefeito

1



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.  
Processo nº 3977/18  
Rubrica  Fls. 344

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº050/2018**  
**ANEXO III**  
**(Modelo de Credenciamento)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
**LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO Nº /2018**

À  
Prefeitura Municipal de Quissamã  
Comissão de Pregão

REF.: Credenciamento Pregão nº /2018.

Prezados Senhores

Pela presente, fica credenciado o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, para representar a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, no Pregão nº /2018, a ser realizada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, nesse Município, às \_\_\_\_\_ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

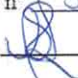
**OBSERVAÇÕES:**

- 1 – A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário e **COM FIRMA RECONHECIDA DO REPRESENTANTE LEGAL**;
- 2 – Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta e Preços ou de Habilitação).





República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.  
Processo n° 3977/18  
Rubrica  Fls. 345

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2018**

**ANEXO IV**

**(Modelo da Declaração de Atendimento aos Requisitos de habilitação)**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Ref.: Licitação na modalidade pregão nº /2018

A ..... (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº ....., para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **DECLARA** que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade pregão referida em epígrafe.

Local, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**Observações:**

- 1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.
- 2 – Esta Declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.  
Processo nº 397718  
Rubrica Fls. 346

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2018**

**ANEXO V**

**(Modelo da Declaração relativa ao trabalho de menores)**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: PREGÃO N° /2018

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( ).

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

(Observação esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante; se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição)

✓



República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

P.M.Q.  
Processo nº 3977/18  
Rubrica 1 Fls. 347

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2018**  
**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU MEI**

Ref.: PREGÃO Nº /2018 - PMQ RJ

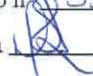
\_\_\_\_\_ (razão social da empresa), com sede na \_\_\_\_\_ (endereço), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é \_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP-MEI e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

↓



P.M.Q.  
Processo nº 3977/18  
Rubrica  Fls. 348

República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2018**

**ANEXO VII**  
**(Atestado de Visita)**

Declaramos para efeito do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº /2018, que o Sr(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_  
Representante da Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, procedeu nos locais onde se realizarão os serviços,  
recebendo todas as informações e condições necessárias para prestar o serviço de sistema de  
ponto eletrônico em conformidade com o Edital de Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2018.

Quissamã(RJ) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_





P.M.Q.  
Processo nº 3977/18  
Rubrica Fls. 349

República Federativa do Brasil - Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 - Centro - Quissamã - RJ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º050/2018**

**ANEXO VIII**  
**(Minuta do Contrato)**

1





## Prefeitura Municipal de Quissamã

R. Conde de Araruama, 425 – Quissamã - Rio de Janeiro – RJ

P.M.Q.

Processo nº

3977/18

Rubrica

Fls. 350

Minuta

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ /2018**

Este Contrato vincula-se ao procedimento de Pregão nº 050/2018, instaurado face a solicitação nº 934/2018, Processo nº 3977/2018, da Secretaria Municipal de Administração, Nota de Empenho nº \_\_\_\_/2018, emitida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018, e rege-se pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Decreto nº 560/2005 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, além das demais normas legais pertinentes aos termos, condições e cláusulas contratuais abaixo transcritas. Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo mútuo das partes, demais disposições legais aplicáveis e a Teoria Geral dos Contratos, em aditamento, se necessário:

### CLÁUSULA I - PARTES

1.1 - **Município de Quissamã**, pessoa jurídica de direito público, com sede - Prefeitura Municipal de Quissamã, à Rua Conde de Araruama, nº 425, representado neste ato pela Secretária Municipal de Administração, Sr<sup>a</sup>. Udete Mota Llobera Ferriol e Chefe de Gabinete, Sr. Luciano de Almeida Lourenço doravante denominado **CONTRATANTE**;

1.2 - \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ com nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA II - OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em sistemas de ponto eletrônico, para prestação de serviços de controle de efetividade funcional dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Quissamã, incluindo os serviços de operacionalização dos coletores de ponto, cadastramento de usuários, suporte técnico, manutenção, transmissão e gestão de dados, software de integração/gerenciamento além do fornecimento de cartões, bobinas e todos os materiais e equipamentos necessários, conforme termo de referência.

### CLÁUSULA III - PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O preço de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) será pago em 12 (doze) parcelas, de acordo com cronograma de desembolso constante no projeto básico.

3.2. As notas fiscais de serviço emitidas pela Contratada obedecerão à Lei nº 5.474/68 e a Lei nº 4.320/64, § 2º, III do Art. 63, contendo a descrição de cada serviço prestado e aceito pela Contratante, no período.

3.3. O recebimento da importância relativa aos serviços prestados e aceitos condiciona-se a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária relativa à mão de obra empregada, ao FGTS e do ISSQN ao Município de Quissamã.

3.4. O atraso no pagamento implicará na incidência de juros de 1 % (um por cento) ao mês, mais TR como compensação financeira, calculado *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data da entrega aposta pelo protocolo da SEMAD no título da cobrança e a data do efetivo pagamento.

3.5. Os pagamentos efetuados antecipadamente, sofrerão desconto *pro rata die*, calculados pela variação da TR entre o dia do efetivo pagamento e data inicialmente prevista para pagamento.

3.6. No ato do pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos, haverá retenção de 11% sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou fatura. O valor retido deverá ser destacado na Nota Fiscal ou fatura da prestação de serviço, para fins de recolhimento à Previdência Social em nome da contratada, até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou fatura.

§ 1º - Cabe à CONTRATADA a comprovação da não incidência e/ou da dispensa da retenção estabelecida no item 3.6, conforme previstas na legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

§ 2º - Na prestação de serviços de obras e serviços a CONTRATADA apresentará **separadamente** a Nota Fiscal relativa à mão de obra empregada, em conformidade com a legislação previdenciária (LF 8.212/91 e Regulamento autorizado pelo decreto 3048/99).

#### **CLÁUSULA IV - PRAZO**

4.1. O serviço terá a duração de 12 (doze) meses, a partir da ordem de início de serviços, conforme termo de referência.

#### **CLÁUSULA V - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. O crédito pelo qual correrão as despesas é da categoria econômica: 339039, funcional programática: 27.001.001.04.122.0029.2095 e elemento: 208.

#### **CLÁUSULA VI - RESCISÃO**

6.1. A rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial, dar-se-á nas hipóteses dos Arts. 77 e 78, da Lei 8.666/93. A parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor dado como preço dos serviços, na Cláusula III supra, e indenização das perdas e danos, se ocasionados. A rescisão amigável dar-se-á, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

7.1. Cumprir fielmente as determinações constantes do Pregão nº 050/2018, e seus anexos, de sua Proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste,

conforme previsto no Preâmbulo e na CLÁUSULA PRIMEIRA.

7.2. Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

7.3. Pagar o ISSQN sobre a prestação dos serviços contratados ao Município de Quissamã.

7.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. Cumprir o constante no item 3.3, da cláusula 3ª, do presente contrato.

### **CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Ficam designados como Gestor do presente contrato o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, e como Fiscal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, os quais deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços contratados, nos termos e atribuições do Decreto n.º 200/2002 e do Art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e as deste CONTRATO, sem prejuízo da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO**

9.1. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, erro de execução, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa de mora de até 0,1 (um décimo por cento), por dia útil, sobre o valor do CONTRATO, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

d - não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal, Direta e Indireta, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

e - não será admitida a participação de licitante já incurso na pena do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

f - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d", poderão ser cumuladas e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do CONTRATO (Art. 78 e seus incisos c/c Art. 79, I, da Lei 8.666/93) por decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA X - FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carapebus/Quissamã, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste

instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas, para que produza os efeitos esperados.

Quissamã (RJ) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ  
**Udete Mota Llobera Ferriol**  
Secretaria Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ  
**Luciano de Almeida Lourenço**  
Chefe de Gabinete da Prefeita

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome do representante: \_\_\_\_\_

CPF do representante: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

1) NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**CIENTE:**

GESTOR: \_\_\_\_\_

FISCAL: \_\_\_\_\_

**Minuta de Contrato nº /2018**



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã – RJ

P.M.Q.  
Processo n.º 3977/18  
Rubrica [assinatura] Fls. 354

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 050/2018**

**ANEXO IX**  
**(Proposta de Preços)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**

Fornecedor :  
 Endereço :  
 PREGÃO/PROCESSO POR LOTE : 0000050/2018  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO : 00003977/2018  
**ATENÇÃO!!!! Preencher o valor unitário com 2 casas decimais ou a importação ficará errada.**  
**DESCRICA**

CNPJ :  
 Tel. :

ITEM	QUANTIDADE	UN	VALOR UNITARIO	MARCA	TOTAL	TOTAL POR LOTE
1	1,00	UNIDADE	0,00		0,00	0,00
2	360,00	UNIDADE	0,00		0,00	0,00
3	50,00	UNIDADE	0,00		0,00	0,00
<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>0,00</b>	

**Lote: 1**  
 Contratação de empresa especializada em serviços de controle de efetividade funcional dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Quissamã

**Lote: 2**  
 Bobina térmica de relógio de ponto 300 mts (57mm x 300mts)

**Lote: 3**  
 Cartão de proximidade de 125hz, com número de serial aleatório, codificação wiegand 26bits, abatrack II, RS 232 com temperatura de operação de -35c a 50c com chip Eletro marín, de pvc com espessura mínima de 0,76mm e comprimento de 54mm de largura por 86mm de comprimento

P.M.O.  
 Processo nº 3977/18  
 Rubrica [assinatura] Fls 355